

### ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.

CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65

Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê CEP 80.040-070- Curitiba/PR

### AES AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

| <b>ÁREA EMITENTE</b><br>ENGENHARIA                                       | ORIGEM DOS<br>RECURSOS<br>6105.1.07.01.17 | NÚMERO<br>001/2020    | DATA DE ASSINATURA 14101 2020 |          |
|--|---|-----------------------|-------------------------------|----------|
| CONTRATADA<br>SIGMA CHAVES E EQUIPAMENTOS<br>ELÉTRICOS IND. E COM. LTDA. |   | CÓD.<br>FORNECEDOR    | CNPJ<br>13.466.371/0001-05    |          |
| ENDEREÇO<br>RUA MARIA DE ABREU MORAES, Nº 238,<br>BAIRRO LARANJEIRAS     |   | CEP<br>07742-010      | CIDADE<br>CAIEIRAS            | UF<br>SP |
| JUSTIFICATIVA<br>COMPRA DE UMA SEC                                       | CCIONADORA TRIPOL                         | AR NOVA, 36 KV, 400 A | , NBI 200 KV.                 |          |

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

#### CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/01/2020; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

### CLÁUSULA II - OBJETO

Compra de uma seccionadora nova, tripolar, 36 kV, 400 A x 31,5 kA/1s, nivel básico de isolamento – NBI 200 kV, sob o regime de execução na forma do fornecimento integral, com as seguintes características:

- Acionamento manual basculante à altura aproximada de 1,25 metros do solo:
- Isoladores em porcelana com escoamento de 25 mm/kV;
- Tensão do Resistor de Aquecimento do CCA de 220 Vca;
- Contatos Auxiliares com 2 NA + 2NF + 2 pass com Cadeado Kirk e sem Bloqueio Magnético;

### O fornecimento inclui também as seguintes pecas sobressalentes:

| Descrição   |    | Quant. |
|---|----|--------|
| Terminais para 01 (um) polo: Liga de cobre eletrolítico de alta condutividade elétrica, com furação normalizada (NEMA). |    | 1      |
| Lâminas principais para 01 (um) polo: Liga de cobre eletrolítico de alta condutividade elétrica e resistência mecânica. | Cj | 1      |
| Contatos para 01 (um) polo de cobre eletrolítico estanhados ou prateados, de alta condutividade.                        |    | 1      |





### CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A ELEJOR pagará à CONTRATADA a quantia de RS 22.644,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), não sendo aplicável reajuste.

### CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1 Execução: em até 2 meses após a formalização pela ELEJOR.
- 4.2 Vigência: 6 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O faturamento será de 100% uma vez que os produtos, descritos conforme objeto, sejam aceitos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 5.2 Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a CONTRATADA deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:
  - a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
  - b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
  - Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails emerson@elejor.com e eduardo@elejor.com, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico rede de comunicação Internet:
  - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
  - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na ELEJOR. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 15 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
  - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.7 Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



5.8 - A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

# CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade da ELEJOR:
  - a) Fiscalizar e efetuar o pagamento pelos produtos entregues após aprovados e aceitos pela CONTRATANTE;
  - Reter os impostos devidos pela CONTRATADA, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA:
  - a) Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, incluindo as peças sobressalentes, dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
  - b) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos fornecimentos que apresentarem defeitos e/ou falhas.
  - c) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <u>www.elejor.com.br</u>.
  - d) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.
  - e) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR.
  - f) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
  - g) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
  - Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
  - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - j) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
  - K) Garantir os serviços e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme constante da Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.
  - É dever da CONTRATADA não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
  - m) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da ELEJOR.

Do

1/1

## CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR e legislações pertinentes.

## CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à CONTRATADA multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

#### RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA X -

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

### CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

### CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela ELEJOR:

João Biral Junior Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira

Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA:

Lourisvaldo Peracini

Diretor Presidente

Decio Prado de Souza

Diretor Industrial

Testemunhas:

RG:

ana lando gomes dos santo Nome

CPF:

RG: